

Proc. 3 691/40

(CJT-91/41)

1941

IG/IG

- I-Não é obrigatória a condição de sindicalizado para o empregado fazer a sua reclamação perante a Justiça do Trabalho.
- II-Não provada a falta grave, é de se garantir, ao empregado, a estabilidade funcional, se a esta tiver direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Casa Bancária de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, opõe embargos à decisão da antiga Terceira Câmara de 11 de fevereiro de 1940, que julgou procedente a reclamação de Avelino Pinto de Almeida, para determinar a reintegração deste empregado nos serviços da aquela empresa:

CONSIDERANDO que não procedem as alegações do embargante quanto à não sindicalização do embargado, pois a própria Constituição Brasileira de 1937 sustenta, no seu artigo 138, que a associação profissional é livre e, por isso, não é obrigatória a condição de sindicalizado para o empregado fazer a sua reclamação;

CONSIDERANDO que o direito do reclamante não se achava prescrito ao tempo da reclamação por isso que à espécie não tem aplicação o disposto no art. 17 da lei nº 62, de 5 de junho de 1935;

CONSIDERANDO que não ficou provado ter o embargado aceito a sua transferência definitiva para o serviço de outro empregador, ato que dependeria da sua vontade e não podia ficar sujeito a convenção do empregador com o pai e irmão do empregado;

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente e por unanimidade, conhecendo dos embargos, desprezar as arguições do embargante quanto ao fato de não ser o embargado sindicalizado, bem assim sobre a aplicação da prescrição prevista na lei 62, de 1935; e, de meritis, por maioria de votos (cinco contra um), desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada, ficando autorizado o embargante a deduzir da indenização dos vencimentos atrasados, a que tem direito o embargado, aqueles que tenha percebido na firma Carvalho Araujo Serpa & Cia.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941.

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Villasbôas	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 21/12/41

Publicado no Diário Oficial em 12/12/41